

LEI Nº 566/2004

EMENTA: Autoriza a concessão de abono aos Professores e Profissionais do Magistério do Município de Ibimirim com recursos do FUNDEF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário especial aos Professores, Diretores, Diretores Adjuntos, Auxiliares de Ensino, Supervisores Escolares, Inspetores Escolares e Regentes de Ensino de Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, através do rateio de superávit financeiro de recursos da conta dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, destinada exclusivamente à remuneração do Magistério, que vier a ocorrer durante o corrente exercício.

Parágrafo único – O abono de que trata o caput deste artigo constituirá parcela autônoma da remuneração do servidor, não sendo computado para nenhum efeito legal.

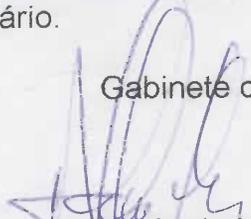
Art. 2º - O rateio que dará origem ao abono de que trata o artigo anterior será concedido apenas aos Professores, Diretores, Diretores Adjuntos, Auxiliares de Ensino, Supervisores Escolares, Inspetores Escolares e Regentes de Ensino que estiverem em efetivo exercício na vigência desta lei.

Parágrafo Único – O pagamento do abono de que trata o caput deste artigo será efetuado de forma proporcional a soma dos vencimentos recebidos por cada servidor contemplado nesta lei, durante o período que estiver em efetivo exercício de Magistério no ano letivo de 2004, excluindo-se do Rateio a gratificação do difícil acesso.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2004


Adelmo Inocêncio Lima
Prefeito

